Anexo do Of. nº 227/00-GP
S. Vicente 12 / 10 / 00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 904-A

Altera dispositivos da Lei nº 395-A, de 29.05.96, que cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município, alterada pela Lei nº 886-A, de 16.08.00.
Proc. nº 05620/96

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 395-A, de 29.05.96, alterada pela Lei nº 886-A, de 16.08.00, os seguintes incisos:

"Art. 1º - ...

XVII – comunicar ao Prefeito a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, dentre elas o vencimento do prazo de validade, a deterioração, o desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVIII – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo Município;

XIX – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

XX – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XXI – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas no *caput* e parágrafos do art. 6º da Resolução nº 15, de 25.08.00, do Conselho Deliberativo do FNDE."

PUBLICADO EM 14/10/00
Jornal Vicentino
P. Doc 261/00

PL 150/00

LEI Nº 904-A

Art. 2º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 395-A/96, alterada pela Lei nº 886-A/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

"I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;"

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 395-A/96, alterada pela Lei nº 886-A/00, os seguintes parágrafos:

"Art. 2º - ...

§ 9º - As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral.

§ 10 – Anualmente, durante o mês de fevereiro, o CAE realizará Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Prefeito.

§ 11 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, um quarto dos Conselheiros."

Art. 4º - Passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único, o art. 3º da Lei nº 395-A/96, alterada pela Lei nº 886-A/00:

"Art. 3º - O CAE terá um Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único – O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

LEI Nº 904-A

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Decreto nº 639-A, de 27.08.96, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19, na Resolução nº 15/00 do Conselho Deliberativo do FNDE, e às disposições da legislação municipal pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal